

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX/2020	
COMODATÁRIA	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COMODANTE	XXXXXX
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPOS E BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO
SOLICITANTE	DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 - PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE XXXX 2020
VALOR MENSAL	R\$ XXXXX
PAGAMENTO	TUDO DIA 28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO EM EQUIPOS E BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0022-08, localizada XXXXXXXX, nº XXX – XXXXXXXX, XXXXXX – SP, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXX **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro lado, **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, nº **XXXXX - XXXX**, São Paulo – SP – CEP **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, brasileiro, casado, **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX** doravante denominada **COMODANTE**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 -O presente contrato tem por objeto serviços de fornecimento em equipos e bombas de infusão em regime de comodato:

1.2 – Os equipos e bombas de infusão, cujos tipos encontram-se relacionados no ANEXO I,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

2.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Contrato e seus anexos.

2.2 - São obrigações da empresa **COMODANTE**:

- a) fornecer manutenção periódica dos equipamentos cedidos, será feita por meio de atendimento próprio, rede de distribuidores/assistência técnica autorizada;
- b) toda e qualquer manutenção nos equipamentos, alterações e modificações nos equipamentos cedidos sempre dependerão de autorização prévia;
- c) comunicar qualquer defeito observado nos equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função;
- d) realizar no hospital através de pessoal próprio, sem custo adicional, treinamento ou reciclagem dos funcionários usuários dos equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio;
- e) fornecer todas as informações técnicas e científicas necessária à **operação das 170 bombas de infusão e 50 bombas de seringa.**
- f) realizar os serviços previstos na **Cláusula Primeira** com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pelas respectivas Secretarias do Estado da Saúde;
- g) Cumprir o estabelecido no Projeto/Proposta anexo a este Edital e/ou Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- h) arcar exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados;
- i) Os equipamentos objeto deste edital e/ou contrato deve atender as exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como os descartáveis constantes do manual do usuário que devem ser utilizados nos Equipamentos.
- j) Apresentar manual de usuário dos equipamentos da **COMODANTE**;
- k) manter por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **COMODATÁRIA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **COMODATÁRIA**;
- l) É proibido à **COMODANTE**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **COMODATÁRIA**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em

qualquer hipótese, obrigado perante o **COMODATÁRIA** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;

m) prestar esclarecimentos adicionais ao **COMODATÁRIA**, sempre e quando forem solicitados;

n) A **COMODANTE** se compromete a fornecer manutenção periódica nos Equipamentos cedidos;

o) A manutenção do item acima será feita por meio de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela **COMODANTE** e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

p) A **COMODANTE** compromete-se a realizar nas instalações da **COMODATÁRIA**, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da **COMODATÁRIA** usuários dos Equipamentos, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da **COMODANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a disponibilidade de agenda da **COMODANTE**.

q) A **COMODANTE** poderá examinar ou vistoriar os equipamentos e seus acessórios sempre que entender necessário, mediante visto prévio de até 5 (cinco) dias a **COMODATÁRIA**, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionário da **COMODANTE** devidamente autorizado para este fim.

Parágrafo Único - Não serão computadas nos prazos, as paralisações de serviços decorrentes de culpa exclusiva do **COMODATÁRIA**, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente relatada pela **COMODANTE** e aceita pelo **COMODATÁRIA**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1 - O COMODATÁRIA obriga-se a:

a) assegurar à **COMODANTE** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores nas unidades de saúde e acesso aos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo objeto deste contrato;

b) fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio da engenharia clínica do **HEFM**, comunicando imediatamente à **COMODANTE** quaisquer defeitos nos equipamentos ou problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

c) atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;

d) efetuar o pagamento à **COMODANTE** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

e) A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter os equipamentos cedidos em comodato, e seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, livre de infectantes, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente contrato, sem contudo ter direito à qualquer tipo de retenção ou indenização;

f) Compromete-se a **COMODATÁRIA** a não permitir o uso irregular dos equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do usuário ou uso fora das especificações técnicas;

3.2 - O **COMODATÁRIA** obriga-se a prestar à **COMODANTE** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos equipamentos abrangidos pelo objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O COMODATÁRIA:

4.1.1 – Pela prestação dos serviços de fornecimento de equios para as bombas de infusão/seringas, o **COMODATÁRIA** pagará à **COMODANTE**, mensalmente, quantia a ser calculada com base na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE/ MÊS
Extensor fotoprotetor 120cm 4F	550 UN
Equipo para terapia parenteral macrogotas com filtro	1200 UN
Equipo para terapia parenteral fotossensível	260 UN
Equipo para terapia parenteral macrogotas - drogas incompatíveis com PVC	35 UN

Equipo para nutrição enteral	80 UN
Equipo para nutrição enteral ponta cruz	350 UN
BOMBA DE INFUSÃO EM PORTUGUÊS	170 UN
BOMBA DE SERINGA EM PORTUGUÊS	50 UN

- a) Nestes valores estão inclusos todos tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação de serviços, não cabendo à **COMODANTE** nenhum valor adicional pelos serviços aqui avençados.
- b) visitas preventivas extra-cronograma e todas as visitas para atendimento a chamados de manifestação corretiva;
- c) inventário físico previsto na cláusula sexta, item 6.1.2;
- d) treinamentos trimestrais, conforme disposto na cláusula sexta, item 6.1.6;
- e) calibração dos equipamentos e emissão dos correspondentes certificados, conforme o previsto na cláusula quarta e na cláusula sexta, itens 6.1.7 e 6.1.8;
- f) análise da segurança elétrica dos equipamentos, segundo o disposto na cláusula quinta e na cláusula sexta, itens 6.1.11 e 6.1.12;
- g) substituição temporária de equipamentos críticos, conforme disposto na cláusula sexta, item 6.1.13;
- h) descarte de bens inservíveis, segundo o disposto na cláusula sexta, item 6.1.10;

4.1.2 – considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;

4.2 - O **COMODATÁRIA** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **COMODANTE**, os valores correspondentes a materiais não utilizados e não devolvidos, bem como a equipamentos danificados ou inutilizados durante manutenção incorretamente executada.

4.3 - Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) objeto do presente contrato; (II) local da prestação dos serviços; (III) período da prestação dos serviços, (IV) detalhamento a ser especificado pelo **CONTRATANTE** e destaque dos impostos incidentes.

Exemplo: Prestação de Serviços xxx (objeto do contrato) no **HOSPITAL ESTADUAL PROFº CARLOS DA SILVA LACAZ**, para o Contrato de Gestão nº 1872117/2019, firmado com a Secretaria do Estado de Saúde.

4.4 Constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato que possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **COMODATÁRIA** no pólo passivo com o responsável subsidiário, o **COMODATÁRIA** poderá reter das parcelas vincendas valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Os valores retidos somente serão restituídos à **COMODANTE** após a comprovação de quitação ou da inexistência da dívida.

4.5 – Nos casos de retenção, o **COMODATÁRIA** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **COMODANTE**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

4.6 – O **COMODATÁRIA** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

4.7 – A **COMODANTE** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **COMODANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

4.8 - A **COMODANTE** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

4.9 – O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

5.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.

5.3 – A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

5.4 – Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

5.4.1 – descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

5.4.2 – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

5.4.3 – rescisão do contrato de gestão firmado entre o **COMODATÁRIA** e o Município de São Paulo, ficando o **COMODATÁRIA** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

5.4.4 – negligência, imprudência ou imperícia da **COMODANTE** no desempenho dos serviços contratados;

5.4.5 – interrupção da prestação dos serviços pela **COMODANTE** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **COMODATÁRIA**;

5.4.6 – atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **COMODATÁRIA** à **COMODANTE** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

6.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

6.1.1 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

6.1.2 – proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;

6.1.3 – Proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;

6.1.4 – obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

7.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **COMODANTE** em relação ao **COMODATÁRIA**.

7.2 – A **COMODANTE** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

7.3 - Arcará também a **COMODANTE** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **COMODATÁRIA**.

7.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **COMODATÁRIA** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **COMODANTE**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **COMODATÁRIA** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **COMODANTE** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

7.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

7.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **COMODANTE** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **COMODATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **COMODATÁRIA**.

7.7 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à COMODANTE no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO

7.1 - Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

7.2 – O disposto no antecedente item 11.1, não interfere com a previsão de que a **COMODANTE** deverá manter sempre atualizado o relatório do inventário referido na cláusula primeira, item 1.3 e na cláusula sexta, item 6.1.2, ao longo da vigência do contrato, mediante comunicação por escrito

ao **COMODATÁRIA** da incorporação ou retirada de equipamentos eventualmente adquiridos ou baixados, sem que esta dinâmica própria da renovação do acervo de equipamentos repercuta nas demais cláusulas deste contrato, em especial nas de natureza econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O **COMODATÁRIA** poderá impor à **COMODANTE** as seguintes penalidades:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa diária de 0,01% (dez centésimos percentuais) do valor mensal do contrato pelo atraso no início da execução dos serviços de manutenção corretiva, computado o período de atraso desde a 24^a (vigésima quarta) hora contada da abertura do chamado até a hora do início efetivo da prestação dos serviços, computando-se os intervalos de mais de 20 horas como um dia completo de atraso até o terceiro dia subsequente ao do chamado, ficando avençado que no quarto dia consecutivo de atraso caracterizar-se-á a inexecução total do contrato;

8.1.3 – multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato pela inexecução total.

8.2 – O **COMODATÁRIA** deverá conceder à **COMODANTE** prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

8.3 – A multa aplicada será descontada pelo **COMODATÁRIA** dos pagamentos eventualmente devidos à **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **COMODATÁRIA** eximirá a **COMODANTE** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro do Município de São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2020.

**JOÃO FRANCISCO ROMANO
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____